

A decisão sobre o Pregão Eletrônico N° 90085/2025

(Processo Administrativo nº 2025029936), referente à disputa entre a Recorrente VMI TECNOLOGIAS LTDA. e a Recorrida LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., exige a análise das alegações de não conformidade técnica e o dever legal de diligência.

I. Objeto da Controvérsia

A VMI interpôs Recurso Administrativo contestando a decisão que consagrou a LOTUS como vencedora do certame para aquisição de Aparelho de Raio-X Fixo Digital. O cerne da contestação é a alegação de que o equipamento ofertado pela LOTUS, modelo HF630M DR DIGITAL, **NÃO ATENDE** às especificações técnicas mínimas do edital, especificamente quanto à rotação do ânodo do tubo de Raio-X. O Termo de Referência exige rotação mínima de **9.000 RPM**.

II. Argumentos da Recorrente (VMI)

A VMI afirma que o modelo ofertado pela LOTUS possui uma velocidade de rotação de apenas **3.200 RPM**, o que representa um desempenho 64,44% inferior ao requisito mínimo do edital. A capacidade inferior não seria apenas um descumprimento legal (violação da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo), mas também acarretaria sérios impactos técnicos e financeiros para a Administração, incluindo:

1. **Redução da Vida Útil:** O calor não é distribuído corretamente, causando desgaste mais rápido do ânodo e risco de danos estruturais.
2. **Qualidade Inferior das Imagens:** O excesso de calor atrapalha a geração correta dos raios X, resultando em imagens imprecisas.
3. **Limitação nos Exames:** O equipamento não conseguiria operar continuamente em exames mais exigentes.
4. **Maior Custo a Longo Prazo:** O desgaste acelerado das peças aumentaria a necessidade de manutenção e troca.

A VMI argumenta que essa desconformidade técnica confere à LOTUS uma **vantagem econômica indevida**, por reduzir o custo do componente e permitir um preço artificialmente mais baixo, violando os princípios da isonomia e da competitividade. A VMI solicita a desclassificação da proposta da LOTUS, conforme o subitem 9.1.6 do edital e o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

III. Argumentos da Recorrida (LOTUS)

A LOTUS, em suas contrarrazões, sustenta que o equipamento cumpre a exigência do edital. A empresa esclarece que a rotação de **9.700 RPM** ocorre em alta rotação (para 60 Hz), e a comprovação dessa função está na página 148 do manual do equipamento, enviado na documentação do processo. A LOTUS defende que, mesmo no caso de dúvida sobre a adequação ou omissão na proposta, deve ser prestigiada a **razoabilidade** e o dever de esclarecimento. Invoca o **dever de diligência** permitido pela Lei nº 14.133/2021 (Art. 64, I) e previsto no próprio edital, que autoriza o pregoeiro a diligenciar para confirmação da

compatibilidade dos requisitos do instrumento convocatório. A LOTUS afirma que uma vistoria comprovaria que seu equipamento atende plenamente ao edital. A desclassificação baseada apenas em uma omissão, sem as devidas diligências, **não é aconselhável**, pois pode ferir o objetivo de alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração. A LOTUS pugna pela improcedência total do recurso da VMI e pela manutenção da sua vitória no certame.

IV. Decisão

Considerando que há uma **divergência factual direta** entre as partes sobre o cumprimento do requisito de rotação mínima do âncora (VMI afirma 3.200 RPM e LOTUS afirma 9.700 RPM em alta rotação), e que a LOTUS apresentou documentação (manual do equipamento) e invocou o Art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual permite a complementação de informações por meio de diligência:

DELIBERAÇÃO:

Deferir a solicitação de diligência técnica. Antes de deliberar sobre o mérito recursal, torna-se imperativa a realização de diligência junto à empresa LOTUS para:

1. Verificar, de forma inequívoca, a conformidade do equipamento ofertado (Aparelho de Raio-X Fixo Digital, modelo HF630M DR DIGITAL) com a exigência editalícia de rotação mínima do âncora de 9.000 RPM.
2. Analisar a documentação apresentada pela LOTUS, especificamente a página 148 do manual, para confirmar a capacidade de giro de 9.700 RPM em alta rotação (60 Hz), conforme alegado.

A diligência visa privilegiar a competição e priorizar o melhor custo-benefício ao Estado, sanando a dúvida técnica essencial para o julgamento, em conformidade com o Art. 64 da Lei 14.133/2021. A desclassificação sem essa confirmação poderia comprometer a busca pela proposta mais vantajosa.

A decisão final sobre se de fato o equipamento da empresa Lotus atende às necessidades será tomada após a conclusão da diligência, durante a realização da 2ª sessão pública, que será reaberta em 18/12/2025, às 10h.

Catalão, 17 de dezembro de 2025.

Synara de Sousa Lima Coelho

Pregoeira

(Original assinado)